ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ART. 1º - A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema é uma pessoa jurídica, entidade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema adotará a sigla FLORA VALE.

- ART. 2º A FLORA VALE será sediada na Cabeceira da Água do Cervo, s/nº, Bairro Água do Cervo no Município de Assis, estado de São Paulo, CEP: 19800-000 e com jurisdição no território do Estado de São Paulo.
- ART. 3º No desenvolvimento de suas atividades a FLORA VALE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e eficiência e não fará qualquer distinção de raça, cor, gênero ou religião em relação às pessoas que poderão trabalhar ou participar de seus Projetos;
- ART. 4º O prazo de duração da FLORA VALE é por tempo indeterminado e o exercício coincidirá com o ano civil.

 MICROFILMADO SOB Nº

ART. 5º - São objetivos da Associação:

6615

a) educação ambiental com ênfase na criança e adolescente;

Registo Civil des Pessoas Juridipas. En Comerce de AssistAP

- b) executar a reposição florestal de seus associados, conforme dispositivos legais vigentes, que se constituírem em consumidores de produtos florestais;
- c) defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- d) contribuir para o desenvolvimento de atividades que visem a recuperação ou preservação de recursos florestais regionais;
- e) executar o Projeto "Broto Verde" e outros voltados a crianças e adolescentes de ambos os sexos, em consonância com os objetivos, finalidades da FLORA VALE e legislação pertinentes, junto às comunidades interessadas mediante convênio.
- f) desenvolver tecnologias e pesquisas relacionadas à coleta, beneficiamento, germinação e armazenamento de sementes florestais e agricolas;
- g) desenvolver tecnologias e pesquisas, relacionadas à produção de mudas de espécies florestais nativas e exóticas e espécies agrícolas;

ART. 6º - Para a consecução de seus objetivos, a FLORA VALE poderá a seu critério:

a) adquirir, construir, ou alugar imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) promover programas de reflorestamento junto a proprietários rurais, fornecendo assistência técnica e mudas de espécies florestais;

c) promover o transporte e armazenagem de matérias-primas e insumos destinados aos programas florestais, assim como de produtos florestais destinados ao consumo de seus associados;

d) firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e internacionais;

e) firmar parcerias com organizações da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FLORA VALE poderá filiar-se a outras entidades congêneres, de caráter regional, nacional ou internacional, sem prejuízo de sua individualidade ou independência nas decisões.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA CLASSIFICAÇÃO

ART. 7º - A FLORA VALE será constituida por número ilimitado de Associados, e seu quadro possuirá a seguinte classificação:

a) Associado contribuinte:

b) Associado institucional:

- c) Associado voluntário;
- d) Associado benemérito;
- e) Associado patrocinador;
- f) Associado produtor.

MICROFILMADO SOB Nº

6615

Registro Owi das Pessoas Jordoss de Comarca de Associa?

ART. 8º - É Associado contribuinte, pessoa física e juridica, que venha a solicitar sua adesão ao quadro de associados da Flora Vale em uma das modalidades abaixo:

 a) Consumidor de matéria prima florestal, pessoa física ou jurídica que venha a pagar a reposição florestal anualmente;



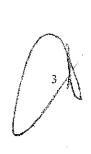
- b) Fomentado de matéria prima florestal, pessoa física ou jurídica que tenha participado do programa de fomento florestal da Flora Vale e que recolha anualmente a contribuição referente ao valor de 100 (cem) árvores.
- ART. 9º É Associado institucional todas as entidades do terceiro setor, cooperativas e empresas que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.
- ART. 10° É Associado voluntário, pessoa física que venha a compor serviços voluntários para a FLORA VALE, no desenvolvimento de suas atividades, estando isento do pagamento das anuidades.
- ART. 11º É Associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes a FLORA VALE, quer seja por atividade voluntária, que por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.
- ART. 12° É Associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocine as atividades da FLORA VALE, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades.
- ART. 13° É Associado produtor, pessoa física, que venha a participar dos trabalhos da FLORA VALE e auxiliar nas atividades de fomento florestal, estando isento do pagamento de anuidades.
- ART. 14º Um associado, pessoa física poderá participar de mais de muna mategoria de sócio da Flora Vale.

6605

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Registro Civil das Pessoas Juridicas da Comarca de Assis/3P

- ART. 15° Poderão ingressar na FLORA VALE, Pessoas Físicas ou Jurídicas, consumidoras de produtos florestais.
- PARÁGRAFO 1º Em caráter excepcional, poderão associar-se Pessoas Físicas não consumidoras e não participantes do programa de fomento da Flora Vale, mediante deliberação do Conselho Administrativo.
- PARÁGRAFO 2º As Pessoas Jurídicas associadas serão representadas por seu representante legal ou outro representante indicado através de carta dirigida ao Conselho de Administração.
- ART. 16° O pedido de admissão deverá ser feito através de carta dirigida ao Conselho de Administração, e só será concedida se o Associado contribuinte estiver em dia com o pagamento da reposição florestal.



ART. 17º - A eliminação será aplicada pelo Conselho de Administração ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após o infrator ter sido notificado por escrito.

PARÁGRAFO 1º - O associado eliminado poderá recorrer da eliminação à Assembléia Geral, sendo que a solicitação deverá ser encaminhada por escrito ao Diretor-Presidente no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação de eliminação.

PARÁGRAFO 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

ART. 18° - A exclusão do associado se dará por morte, falência da Pessoa Jurídica associada, pelo não atendimento dos requisitos exigidos para sua admissão ou inadimplemento quanto às contribuições devidas.

MICROFILMADO SOB Nº

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

6605

ART. 19° - São direitos do Associado contribuinte:

Registro Civil das Pessoas Jurídioas de Conierca de AssisiSP

- a) ter reconhecida a reposição florestal junto aos órgãos competentes para fins de atendimento às exigências legais, proporcionalmente ao consumo anual declarado junto à FLORA VALE;
- b) votar e ser votado para membro do Conselho de Administração;
- c) pleitear cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos;
- d) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarão;
- e) consultar todos os documentos da FLORA VALE, em épocas próprias;
- f) solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da FLORA VALE e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- g) convocar a Assembléia Geral e fazer-se representar, nos termos e nas condições previstas no artigo 36 deste estatuto;
- h) demitir-se da FLORA VALE quando lhe convier.

PARÁGRAFO ÚNICO - O associado que aceitar estabelecer vínculo empregatício com a FLORA VALE, perderá o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego. As atividades dos diretores e conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagens.

4

ART. 20º - São deveres do Associado contribuinte:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a FLORA VALE;
- c) manter em dia suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da FLORA VALE.
- ART. 21° Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela FLORA VALE;

CAPÍTULO III

MICROFILMADO SOB Nº

DA RECEITA E PATRIMÔNIO

6605

ART. 22° - Constituirão receita e patrimônio da FLORA VALE:

Registro Civil das Pessoas Julijosas da Comarça de Assis(SP

- a) Os bens de sua propriedade, identificados em escritura pública, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus;
- b) Os auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) As contribuições dos associados contribuintes na forma de "valor-árvore" adotado pela Assembléia Geral e proporcionalmente ao seu consumo anual de produtos florestais, de acordo com os dispositivos legais;
- d) As receitas provenientes de prestação de serviço;
- e) As contribuições de terceiros não associados denominados optantes, tendo como valor da quota de participação o custo árvore oficial.
- f) As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- g) Os produtos de operação de crédito internos e externos para financiamento de suas atividades;
- h) As rendas em seu favor constituido por terceiros;
- i) O usufruto que lhe for conferido;
- j) Os rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- k) As receitas de comercialização de produtos;





- I) Os juros bancários e outras receitas financeiras;
- m) Os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- n) As receitas de produção;
- o) Os direitos autorais;
- p) A captação de incentivos e renúncia fiscal.
- ART. 23º Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da Flora Vale.
- **ART. 24º** A FLORA VALE poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento Florestal, o qual será regido por normas específicas e pelas Legislações pertinente.
- ART. 25º Os departamentos e as licenciadas poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até a primeira quinzena do mês subsequente com a contabilidade geral da FLORA VALE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contribuição anual mínima por associado será estabelecida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

MICROFILMADO SOB Nº

ART. 26° - A FLORA VALE terá a seguinte composição administrativa:

- 6605

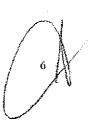
Registro Civil das Pessoas Juridicas de Comarca de AssisiSP

- A) Assembléia Geral
- B) Conselho de Administração
- C) Conselho Fiscal
- ART. 27° A assembléia geral poderá ser ordinária ou extraordinária, sendo o órgão supremo de decisão.
- ART. 28º O conselho de administração será constituído de no mínimo 03 (três) membros e no máximo 07 (sete), eleitos entre os Associados contribuintes, com mándato de 04 (quatro) anos.
- ART. 29° O conselho fiscal será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os Associados contribuintes, com mandato de 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

1



6615

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comerca de Assis/SP

- ART. 30° A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da FLORA VALE e dentro dos limites legais deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações, vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes através de voto direto.
- ART. 31° A assembléia geral ordinária, ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de abril de cada ano.
- ART, 32° Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:
- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração;
- b) adotar o "valor-árvore" a ser estabelecido como base de contribuição de seus associados;
- c) apreciar e votar Planos ou programas anuais ou plurianuais a serem executados pela FLORA VALE;
- d) conceder títulos honoríficos às Pessoas Físicas ou Jurídicas que por sua contribuição à FLORA VALE os mereçam.
- ART. 33° A assembléia geral extraordinária, poderá ocorrer quantas vezes forem necessárias e sempre que o assunto for de interesse da FLORA VALE.
- ART. 34° Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:
- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da FLORA VALE e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social:
- c) discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- d) discutir e deliberar outros assuntos de interesse dos associados.
- ART. 35° É de competência da Assembléia Geral, Ordinária e Extraordinária, a destituição de membros do Conselho de Administração.
- PARÁGRAFO ÚNICO Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da FLORA VALE, a Assembléia poderá designar conselheiros administrativos provisórios até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias obedecendo ao Capítulo V e seus artigos.
- ART. 36º O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados em pleno gozo dos direitos e deveres, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação trinta minutos após a primeira.

PARÁGRAFO 1º - As deliberações serão tomadas por majoria simples de votos dos associados presentes.

PARÁGRAFO 2º - Cada associado terá direito a um só voto, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário pela Assembléia.

PARÁGRAFO 3º - As Pessoas Jurídicas associadas deverão ser representadas por seus(s) representante(s) legal(is) ou por outro representante, desde que formalmente apresentado mediante correspondência enviada ao Conselho de Administração, representação esta, válida para um período de 04 (quatro) anos, renovável por sucessivos períodos se solicitado por correspondência formal.

ART. 37º - No Edital de convocação das assembléias deverão conter:

- a) data da assembléia;
- b) horário da assembléia;

c) local com endereço completo;

MICROFILMADO SOB Nº

6605

Registro Civil des Passoes Juridicas de Comerça de AssisiSP

- d) pauta da assembléia.
- ART. 38º A Assembléia será normalmente convocada pelo Conselho de Administração, através do seu Diretor-Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pela maioria dos membros do Conselho de Administração, ou ainda 1/5 (um quinto) dos associados e pleno gozo dos direitos sociais.
- ART. 39° A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e publicação de edital de convocação em jornal de circulação regional.
- ART. 40° A Mesa da Assembléia será constituída por 02 (dois) presentes, escolhidos na ocasião.
- ART. 41° O que ocorrer nas reuniões de Assembléia, deverá constar em ata, aprovada e em lista de presença assinada pelos membros do Conselho de Admínistração presentes e ainda, por quantos o queiram fazer.
- ART. 42º A FLORA VALE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ART. 43° - A Administração da FLORA VALE será exercida, por um Conselho de Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho de Administração contratará um Coordenador-Executivo, para auxiliá-lo em suas funções administrativas, cujas atribuições serão definidas pelo Conselho de Administração

- **ART.** 44° O Conselho de Administração será constituído por membros efetivos que escolherão entre si, o Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor-Secretário.
- ART. 45º O Conselho de Administração terá o mandato de 04 (quatro) anos, eleitos entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida uma reeleição.
- PARÁGRAFO 1º O Diretor-Presidente, o Diretor-Vice-Presidente e o Diretor-Secretário poderão ser destituídos e/ou substituídos por outros, dentre os membros do Conselho de Administração, a qualquer hora em reunião do Conselho de Administração.
- PARÁGRAFO 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo do Conselho de Administração, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.
- PARÁGRAFO 3º O Conselho de Administração deverá ser composto no mínimo de 2/3 de proprietários de fonte de consumo de matéria prima florestal ou por seus legais representantes.
- ART. 46° Compete ao Conselho de Administração, em especial:
- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da FLORA VALE;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) comunicar à Assembléia Geral o valor de contribuição correspondente à reposição de uma árvore (valor-árvore), estabelecida pelo conselho de administração da FLORA VALE, tendo como teto máximo o valor referência do estado assim como os critérios para parcelamento e reajuste, fixar taxas destinadas a cobrir despesas operacionais e outras:
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização de Assembléia Geral;
- f) deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

MICROFILMADO SOB Nº

- j) apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão;
- I) nomear, responsáveis pelos departamentos que forem criados;
- m) apresentar à Assembléia Geral Ordinária, Plano Anual de Atividades.
- n) assinar cheques e demais documentos financeiros.
- ART. 47º O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, ou por qualquer outro de seus membros.
- PARÁGRAFO 1º O Conselho de Administração considerar-se-á reunido com a participação dos 03 (três) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.
- PARÁGRAFO 2º Será lavrada ata de cada reunião, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.
- ART. 48° Compete ao Diretor-Presidente:
- a) supervisionar as atividades da FLORA VALE, através de contatos assíduos com os restantes membros do Conselho de Administração e com o Coordenador-Executivo;
- b) autorizar os pagamentos, assinando cheques e demais documentos financeiros;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

MICROFILMADO SOB Nº

d) apresentar à Assembléia Geral o relatório e os balanços anuais:

6605

- Registro Civil des Pessons Juridicas e) representar a FLORA VALE, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmentente production de AssisiSP.
- f) verificar a situação financeira da FLORA VALE, providenciando informações aos demais membros do Conselho de Administração guando solicitado:
- g) zelar pelo reconhecimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, e outras devidas ou de responsabilidade da FLORA VALE;
- h) o Diretor-Presidente, através de procurações poderá transferir suas atribuições ao Coordenador-Executivo mediante aprovação do Conselho.
- ART. 49° Compete ao Diretor-Vice-Presidente:
- a) assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência, vacância ou impedimentos.
- ART. 50° Compete ao Diretor-Secretário:





- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da FLORA VALE seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa.
- ART. 51º O regimento interno será constituído com base neste estatuto por normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, baixadas sob a forma de resolução.
- ART. 52º Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária 02 (duas) assinaturas, que podem ser de 02 (dois) conselheiros,OU,do Presidente juntamente com o Coordenador Executivo, OU ainda, do Presidente com um ou mais conselheiros.

DO CONSELHO FISCAL

- ART. 53° O Conselho Fiscal compor-se-à de 02 (dois) membros e um suplente.
- ART. 54º Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as demonstrações contábeis e financeiras da FLORA VALE, bem como sobre o Relatório Anual da Diretoria e sobre as previsões orçamentárias constantes dos Planos de ação para os exercícios subsequentes.
- ART. 55° A qualquer tempo e sem prévio aviso, qualquer um dos membros do Conselho Fiscal terá acesso aos arquivos da FLORA VALE, podendo exigir todos os documentos que julgar necessários ao exercício da rigorosa função fiscalizadora.
- ART. 56° O conselho fiscal, poderá contratar serviços de terceiros para a realização de auditorias e o fornecimento de relatórios de avaliação dos programas e projetos.
- ART. 57º Compete ao Conselho Fiscal a denúncia a Assembléia Geral de qualquer irregularidade apurada na gestão da FLORA VALE notadamente a que envolver movimentação de recursos financeiros.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPÍTULO VI

6615

DO PROCESSO ELETIVO

Registro Civil des Pessoas Jurídioes de Comerce de Assis/SP

- ART. 58° No mínimo dois terços dos cargos eletivos para conselho de administração são exclusivos dos associados contribuintes, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- ART. 59º A eleição ocorrerá em Assembléia Geral extraordinária ordinária da seguinte forma:

- a) serão indicados dois membros entre os presentes para a condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- b) um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- c) para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- d) a votação será secreta, aberto para todos os associados em pleno gozo de seus direitos;
- e) os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- f) encerrada a votação, será realizada o escrutinio e a contagem dos votos;
- g) após contagem será proclamada a chapa eleita.
- ART. 60° As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes, em duas vias, protocoladas junto à secretaria da FLORA VALE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos da assembléia de eleição.
- ART. 61º Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias corridos, após a assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria da FLORA VALE.
- ART. 62º A solicitação da impugnação será realizada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.
- PARÁGRAFO ÚNICO A comissão terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.
- ART. 63º Ocorrendo a impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.
- ART. 64º Não havendo impugnação, a posse da chapa eleita, ocorrerá, após 15 (quinze) dias corridos a data da assembléia de eleição.
- ART. 65º Os membros da chapa eleita, deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos,

a) RG - Identidade;

b) CPF:

MICROFILMADO SOB Nº

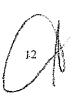
6605

c) Comprovante de residência;

Registro C.vil das Pessoas Juridicas da Comarca de Assis/SP

d) comprovante de reposição florestal no caso de pertencer aos 2/3.





PARÁGRAFO ÚNICO – Caso um dos eleitos deixar de apresentar a documentação no prazo estabelecido, toda a chapa será eliminada, sendo convocada nova eleição.

CAPÍTULO VII

DA CONTABILIDADE

ART. 66° - A contabilidade da FLORA VALE obedecerá as disposições legais vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios, deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO ÚNICO - As contas, sempre serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

ART. 67º - A prestação de contas da FLORA VALE observará:

- l- os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

CAPÍTULO VIII

DA DISSOLUÇÃO

- ART. 68º A FLORA VALE será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada por efeito, com a presença de metade mais um de seus sócios.
- ART. 69° A dissolução da FLORA VALE só se efetivará após o atendimento das obrigações assumidas com a captação de recursos para fins de reposição florestal, de acordo com a Legislação pertinente e ou correlato ao assunto.
- ART. 70° Em caso de dissolução, depois de liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada preferencialmente à instituição congênere, legalmente constituída, em atividade, com sede preponderante no Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a qualquer outra instituição com finalidade compatível a esta, com a aprovação da Assembléia de dissolução.

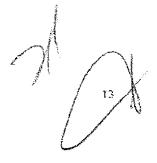
CAPÍTULO IX

MICROFILMADO SOB №

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

និនិល្ទី

Registro Civil das Pessoas Jurídiças da Comerca de Assis/SP



ART. 71º - É vedada a remuneração dos cargos do Conselho de Administração, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 72º - A FLORA VALE não distribuirá, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

ART. 73º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus associados em primeira chamada e qualquer número de Associados em segunda chamada, meia hora após a primeira.

ART. 74º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Declaro, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, impresso no verso de 14 (quatorze) folhas de papel constitui em seu inteiro teor o estatuto da Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema – FLORA VALE.

Diretor Presidente

FRANCISCO HASHIMOTO

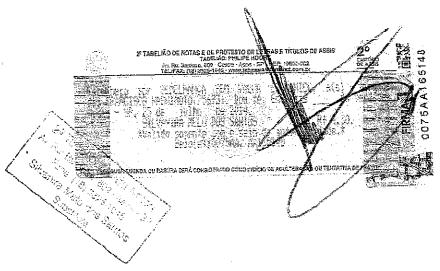
MICROFILMADO SOB Nº

66115

िक्कुटारठ टीगा। das Pessoas Juridicas da Comarca de Assis/Sp

LEANDRO PEPES CARDOSO DE ALMEIDA

ÓAB/SP 253.66∯-SP CPF: 215.737.248-23





ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA

ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E EXCLUSÕES NO ESTATUTO SOCIAL DA FLORA VALE

ALTERAÇÃO:

MICROFILMADO SOB №

6605

ART, 5° Atual

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comerca se Assis/SP

- f) desenvolver tecnologias e pesquisas relacionadas à coleta, beneficiamento, germinação e armazenamento de sementes florestais;
- g) desenvolver tecnologias e pesquisas, relacionadas à produção de mudas de espécies florestais nativas e exóticas;

Nova redação

- f) desenvolver tecnologias e pesquisas relacionadas à coleta, beneficiamento, germinação e armazenamento de sementes florestais e agrícolas;
- g) desenvolver tecnologias e pesquisas, relacionadas à produção de mudas de espécies florestais nativas e exóticas e espécies agrícolas;

Justificativa.

O objetivo dessa alteração é a adequação estatutária devido as novas demandas de mudas e sementes de espécies agrícolas.

ART. 8º Atual

ART. 8º - É Associado contribuinte, pessoa física e jurídica, que venha a solicitar sua adesão e que venha a pagar a reposição florestal anualmente.

Nova redação

ART. 8º - É Associado contribuinte, pessoa física e jurídica, que venha a solicitar sua adesão ao quadro de associados da Flora Vale em uma das modalidades abaixo:

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA - "FLORA VALE Água do Cervo -- Cx. P 110 -- 19807-130 - Assis/SP -- Tel / Fax.: (18) 3324-7003

www.florovale.com.br

florovale@femonet.com.b:

16

W



ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA

- a) Consumidor de matéria prima florestal, pessoa física ou jurídica que venha a pagar a reposição florestal anualmente:
- b) Fomentado de matéria prima florestal, pessoa física ou jurídica que tenha participado do programa de fomento florestal da Flora Vale e que recolha anualmente a contribuição referente ao valor de 100 (cem) árvores.

Justificativa.

Essa mudança visa prestigiar todos os fomentados da Flora Vale e que venham a ter interesse em fazer parte do Conselho.

MICROFILMADO SOB Nº

ART, 15°

Atual

Registro Civil das Pessoas Jurioicas da Comarca de AssisiSp

PARÁGRAFO 1º - Em caráter excepcional, poderão associar-se Pessoas Físicas não consumidoras de produtos florestais, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Nova Redação

PARÁGRAFO 1º - Em caráter excepcional, poderão associar-se Pessoas Físicas não consumidoras e não participantes do programa de fomento da Flora Vale, mediante deliberação do Conselho Administrativo.

Justificativa:

Essa mudança se faz necessária para que os artigos 15 e 8 figuem em sintonia.

ART, 69°

Atual

ART. 69° - A dissolução da FLORA VALE só se efetivará após o atendimento das obrigações assumidas com a captação de recursos para fins de reposição florestal, de acordo com a resolução conjunta SMA/IBAMA - SP Nº 4/93 e demais Legislação pertinente e ou correlato ao assunto.

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA - "FLORA VALE

Água do Cervo – Cx. P 110 – 19807-130 - Assis/SP – Tel / Fax.: (18) 3324-7003 www.tigravale.com.br floravale@fequager.com.br



ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA

Nova redação

ART. 69° - A dissolução da FLORA VALE só se efetivará após o atendimento das obrigações assumidas com a captação de recursos para fins de reposição florestal, de acordo com a Legislação pertinente e ou correlato ao assunto.

Justificativa.

Essa mudança tem o objetivo de contemplar toda a Legislação pertinente e ou correlato ao assunto bem como atualizações posteriores, sem a necessidade de mudar o Estatuto.

MICROFILMADO SOB Nº

6605.

Registra Ce/ll das Ressoas Juridices de Comarça de Assis/SP

Assis, 15 de Abril de 2014

Francisco Hashimoto Presidente da Flora Vale

ASSOCIAÇÃO DE RECUPERAÇÃO FLORESTAL DO MÉDIO PARANAPANEMA - "FLORA VALE Água do Cervo – Cx. P 110 – 19807-130 - Assis/SP – Tel / Fax.: (18) 3324-7003

www.flordvale.com.br - floravo

floravale@femanet.com.br

H

W

....